



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

041

LEI N.º 179 DE 07 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EMPENHO DE DESPESAS RELATIVAS A SUBVENÇÃO PARA O SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento vigente com dotação no Valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º – O Credito Adicional Especial autorizado nesta Lei, destina a estabelecer dispositivo orçamentário para ocorrer com empenho das despesas relativas a subvenção ao Sindicato de Produtores Rurais de Varjão de Minas.

§ 2.º – A classificação das despesas, com a utilização do Credito autorizado nesta Lei, ocorrerão na seguinte classificação orçamentária:

02.04.24.603.0004.2030 – Programa de Incentivo ao Produtor Rural
3.3.40.43.00 – Subvenções Sociais→R\$10.000,00

Art. 2º - O Credito Orçamentário (Crédito Adicional Especial) autorizado nesta Lei será aberto por Decreto Executivo, nos termos do Artigo 42 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º – Terá como fonte, os recursos orçamentários provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento abaixo discriminada:

02.05.12.122.0005.3013 /4.4.90.52.02 – Equipamentos Diversos para a Administração do Ensino Municipal / Subvenções Sociais -----→ R\$10.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em Contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 07 de agosto de 2003.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração